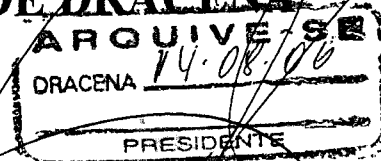


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.396

DE 04 DE AGOSTO DE 2006

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 3.187, de 16.12.03, que disciplina normas para loteamento que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências.

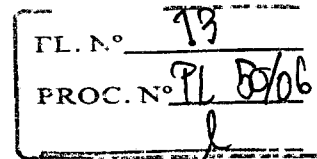
ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 3.187, de 16.12.03, passa a vigorar com a seguinte redação, na seguinte conformidade:

“Artigo 23 – .....

.....”



Parágrafo Único: As vias de circulação da parte fechada do loteamento e os Conjuntos Habitacionais terão largura mínima total de 12,00 (doze metros), leito carroçável mínimo de 9,00 (nove metros) e calçada mínima de 1,5 (um metro e meio), sendo obrigatórias as praças de retorno.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 04 de agosto de 2006.

  
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

  
LUCIO SACCO  
Secretário da Administração.